

**PARECER TÉCNICO Nº 027/2020 COREN-AL**  
**INTERESSADO: PRESIDENTE DO COREN-AL**  
**REFERÊNCIA: PAD/COREN-AL Nº 238/2020**

*Solicitação de que o COREN-AL emita Parecer Técnico sobre a atuação do Enfermeiro e Técnico de Enfermagem e suas atribuições no Centro Cirúrgico (CC) e Recuperação Pós Anestésica (RPA).*

**I RELATÓRIO:**

Trata-se de encaminhamento de documento em epígrafe, de solicitação do Presidente desta egrégia autarquia, de emissão de Parecer Técnico pelo parecerista nomeado pela Portaria COREN-AL Nº 132/2020, de 11 de agosto de 2020, sobre a consulta formulada pela Enfermeira Danielle Coutinho de Souza Lins Machado – COREN-AL Nº 420.037-ENF. A mesma solicita Parecer Técnico sobre a atuação do Enfermeiro e Técnico de Enfermagem e suas atribuições no *Centro Cirúrgico (CC) e Recuperação Pós Anestésica (RPA)*.

**II FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE CONCLUSIVA:**

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 5.905/73, DE 12 DE JULHO DE 1973 - Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - São criados o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN), constituindo em seu conjunto uma autarquia, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social. Conforme o artigo 15 – Compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem:

- I- deliberar sobre inscrição no Conselho e seu cancelamento;
- II – disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal;** (grifo nosso)
- III – fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal;** (grifo nosso)
- IV – manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição;
- V – conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis;
- VI – elaborar a sua proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno e submetê-los à aprovação do Conselho Federal;
- VII – expedir a carteira profissional indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo o território nacional e servirá de documento de identidade;
- VIII – zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam;

- IX – publicar relatórios anuais de seus trabalhos e relação dos profissionais registrados;
- X – propor ao Conselho Federal medidas visando à melhoria do exercício profissional;
- XI – fixar o valor da anuidade;
- XII – apresentar sua prestação de contas ao Conselho Federal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano;
- XIII – eleger sua diretoria e seus delegados eleitores ao Conselho Federal;
- XIV – exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por esta Lei ou pelo Conselho Federal.

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 7.498/1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências; define que:

**Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:**

**I - privativamente:**

- a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
- (...)
- h) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- i) consulta de enfermagem;**
- j) prescrição da assistência de enfermagem;**
- l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;**
- m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;**

**II - como integrante da equipe de saúde:**

- a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;
- d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;
- e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;
- f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;
- g) assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera;
- h) acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
- i) execução do parto sem distocia;
- j) educação visando à melhoria de saúde da população.

**Parágrafo único.** As profissionais referidas no inciso II do art. 6º desta lei incumbe, ainda:

- a) assistência à parturiente e ao parto normal;
- b) identificação das distocias obstétricas e tomada de providências até a chegada do médico;
- c) realização de episiotomia e episiorrafia e aplicação de anestesia local, quando necessária.

**Art. 12. O Técnico de Enfermagem** exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

- a) participar da programação da assistência de enfermagem;
- b) executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei;
- c) participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;
- d) participar da equipe de saúde.

Art. 13. O **Auxiliar de Enfermagem** exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente:

- a) observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;
- b) executar ações de tratamento simples;
- c) prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;
- d) participar da equipe de saúde.

**CONSIDERANDO** o Decreto N° 94.406/1987 que regulamenta a Lei n° 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências.

**Art. 8° Ao Enfermeiro incumbe:**

**I - privativamente:**

- a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
- d) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- e) consulta de enfermagem;
- f) prescrição da assistência de enfermagem;
- g) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

**II - como integrante de equipe de saúde:**

- a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- c) prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;
- d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;
- e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;
- f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
- g) participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
- h) prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;
- i) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- j) acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
- l) execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distocia;



- m) participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- n) participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
- o) participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
- p) participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- q) participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;
- r) participação em bancas examinadoras, em matérias específicas de enfermagem, nos concursos para provimento de cargo ou contratação de Enfermeiro ou pessoal técnico e Auxiliar de Enfermagem.

Art. 9º Às profissionais titulares de diploma ou certificados de Obstetrix ou de Enfermeira Obstétrica, além das atividades de que trata o artigo precedente, incumbe:

- I - prestação de assistência à parturiente e ao parto normal;
- II - identificação das distocias obstétricas e tomada de providência até a chegada do médico;
- III - realização de episiotomia e episiorrafia, com aplicação de anestesia local, quando necessária.

Art. 10. O **Técnico de Enfermagem** exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe:

**I - assistir ao Enfermeiro:**

- a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
  - b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
  - c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
  - d) na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar;
  - e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
  - f) na execução dos programas referidos nas letras i e o do item II do art. 8º;
- II - executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro e as referidas no art. 9º deste Decreto;
- III - integrar a equipe de saúde.

Art. 11. O **Auxiliar de Enfermagem** executa as atividades auxiliares, de nível médio, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe:

- I - preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
- II - observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- III - executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como:
  - a) administrar medicamentos por via oral e parenteral;
  - b) realizar controle hídrico;
  - c) fazer curativos;
  - d) aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocлизма, enema e calor ou frio;
  - e) executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
  - f) efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
  - g) realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;
  - h) colher material para exames laboratoriais;
  - i) prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;
  - j) circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;
  - l) executar atividades de desinfecção e esterilização;
- IV - prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive:

- a) alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;
- b) zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde;
- V - integrar a equipe de saúde;
- VI - participar de atividades de educação em saúde, inclusive:
  - a) orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;
  - b) auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;
- VII - executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;
- VIII - participar dos procedimentos pós-morte.

Art. 12. Ao **Parteiro** incumbe:

- I - prestar cuidados à gestante e à parturiente;
- II - assistir ao parto normal, inclusive em domicílio; e
- III - cuidar da puérpera e do recém-nascido.

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN Nº 0358/2009, dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN Nº 0509/2016, que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico.

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN Nº 0543/2017 que atualiza e estabelece parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nos serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem.

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN Nº 0581/2018 - alterada pela Resolução COFEN Nº 625/2020 que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades.

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN Nº 609/2019 que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de especialização técnica de nível médio em Enfermagem concedida aos Técnicos de Enfermagem e aos Auxiliares de Enfermagem.

**CONSIDERANDO** o Capítulo II - Deveres, artigos 45, 48 e do Capítulo III – Proibições, artigo 80 da Resolução Nº 564/2017 que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, conforme descrito abaixo, são deveres dos profissionais de enfermagem:

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 48 Prestar assistência de Enfermagem promovendo a qualidade de vida à pessoa e família no processo do nascer, viver, morrer e luto.

(...)

Art. 80 Executar prescrições e procedimentos de qualquer natureza que comprometam a segurança da pessoa.

A atuação e atribuições dos profissionais de enfermagem no Centro Cirúrgico (CC) e Recuperação Pós Anestésica (RPA) estão baseadas nas legislações supracitadas, nas evidências científicas publicadas e apontamentos literários e associações, sendo a Associação Brasileira de Enfermeiros de Centro Cirúrgico, Recuperação Anestésica e Centro de Material e Esterilização (SOBECC). A SOBECC é uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 04 de setembro de 1991.

Diante disso, é extremamente importante conhecer noções do período perioperatório. Segundo Brunner; Sudarths (2016) o perioperatório é o período de tempo que vai desde que o cirurgião decide indicar a operação e comunica ao paciente, até que este último retorne, depois da alta hospitalar, às atividades normais. A enfermagem perioperatória aborda os papéis de enfermagem relevantes para as três fases: pré-operatória, intra operatória e pós-operatória.

Em termo de classificação o **pré operatório** é dividido em **mediato** e **imediate**. O pré-operatório mediato é o período (marcação da cirurgia até 24 horas antes do procedimento) e pré-operatório imediato é quando paciente está a 24 horas da cirurgia; O **intra operatório** é o momento que o paciente é transferido para o bloco cirúrgico até sua admissão na unidade de cuidado pós anestésica; Já o **pós operatório** é o período da admissão na sala pós anestésica (URPA) até sua alta (cirúrgica, podendo retornar as suas atividades normais). Esse período pode ser dividido em pós operatório **imediate**, **mediato** e **tardio**. O pós-operatório imediato é o período crítico onde se deve ter muita atenção, começa ao final da cirurgia e dura 24hs. Pós-operatório mediato é o período em que o paciente se encontra internado, das 24h iniciais até 7 dias depois (geralmente quando se obtém a alta hospitalar). E o pós operatório tardio é após os 7 dias e o reconhecimento da alta da cirurgia (BRUNNER & SUDARTHS, 2016).

De acordo com o “Guia prático para atuação da enfermagem no centro cirúrgico”, produto da dissertação do mestrado de Aline Figueiredo Ferreira, publicado em 2017, as atribuições dos profissionais de enfermagem podem ser elencadas de acordo com o setor e profissional, em resumo: 1) Atribuições do enfermeiro assistencial do CC (plantonista); 2) Atribuições do enfermeiro coordenador do CC (diarista); 3) Atribuições do enfermeiro na RPA;

4) Atribuições do técnico de enfermagem do CC; 5) Atribuições do técnico de enfermagem na RPA; 6) Atribuições do instrumentador cirúrgico (pode ser ou não um profissional de enfermagem).

**1) Atribuições do enfermeiro assistencial do CC (plantonista):**

- 1- Realizar plano de cuidados e supervisionar a continuidade da assistência.
- 2- Prever recursos humanos para atendimento em sala operatória (SO).
- 3- Supervisionar as ações da equipe de enfermagem.
- 4- Checar a programação cirúrgica.
- 5- Conferir escala diária de atividades dos funcionários.
- 6- Orientar montagem e desmontagem de SO.
- 7- Conferir os materiais implantáveis necessários para as cirurgias (antes do paciente ser encaminhado a SO).
- 8- Verificar a disponibilidade e o funcionamento do material necessário para cirurgia.
- 9- Manter ambiente seguro para paciente e profissionais.
- 10- Realizar visita pré-operatória. Realizar os diagnósticos de enfermagem para o período pré e intraoperatório e implementação dos cuidados.
- 11- Recepcionar o paciente no CC, conferir prontuários, pulseira de identificação, exames e preencher os impressos relativos à admissão.
- 12- Realizar inspeção física do paciente (no local específico em cada instituição).
- 13- Conferir os Diagnósticos de Enfermagem e a implementação dos cuidados.
- 14- Conduzir o paciente até a SO.
- 15- Auxiliar na transferência do paciente da maca para a mesa cirúrgica.
- 16- Auxiliar no posicionamento do paciente.
- 17- Orientar o técnico sobre as anotações de enfermagem em SO.
- 18- Realizar curativo cirúrgico ou ajudar a equipe na execução.
- 19- Auxiliar na transferência do paciente da mesa cirúrgica para a maca, verificar cateteres, sondas e drenos.
- 20- Encaminhar o paciente para RPA.
- 21- Informar as condições clínicas do paciente ao Enfermeiro da RPA.

**2) Atribuições do enfermeiro coordenador do CC (diarista):**

**- ENFERMEIRO COORDENADOR: ATRIBUIÇÕES RELACIONADAS AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO CIRÚRGICO:**

- 1- Prever a necessidade de materiais, equipamentos e instrumental cirúrgico e prover o setor de tais elementos.
- 2- Participar da elaboração de normas, rotinas e procedimentos do setor.
- 3- Orientar, supervisionar e avaliar o uso adequado de materiais e equipamentos com o objetivo de garantir o uso correto.
- 4- Colaborar com a comissão de CCIH.
- 5- Fazer com que as normas de CCIH sejam cumpridas por toda equipe.
- 6- Quando necessário, solicitar novos equipamentos e/ou instrumental cirúrgico.
- 7- Controle Administrativo.
- 8- Elaborar escalas mensais e diárias de atividades dos funcionários.
- 9- Supervisionar conferência de equipamentos, através de escala previamente elaborada.
- 10- Prever e Prover recursos humanos, materiais, equipamentos e instrumental cirúrgico em condições adequadas para as cirurgias sejam realizadas.
- 11- Tomar decisões administrativas e assistenciais com respaldo científico.

**- ENFERMEIRO COORDENADOR: ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE PESSOAL:**

- 1- Realizar avaliação de desempenho da equipe (conforme normas da instituição).
- 2- Definir o perfil do profissional do Centro Cirúrgico.
- 3- Participar do treinamento de novos funcionários.



- 4- Planejar treinamentos junto com a Educação Continuada.
- 5- Utilizar a Educação Permanente em Saúde.
- 6- Proporcionar recursos humanos para realizar a ato anestésico-cirúrgico.
- 6- Zelar pela qualidade da assistência.

### **-ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DO ENFERMEIRO COORDENADOR/DIARISTA:**

- 1- Implementar a Sistematização da Assistência de Enfermagem Perioperatória (SAEP).
- 2- Verificar o agendamento de cirurgias e orientar montagem de SO.
- 3- Avaliar o relacionamento interpessoal da equipe de enfermagem.
- 4- Identificar os problemas e buscar propostas de soluções.
- 5- Notificar ocorrências (de acordo com o preconizado em cada instituição).
- 6- Zelar para que todos os impressos sejam preenchidos corretamente. OBS: As atribuições do enfermeiro coordenador podem ser divididas com o enfermeiro assistencial sendo ele plantonista ou diarista.

### **3) Atribuições do enfermeiro na RPA:**

- 1 - Receber as informações clínicas do paciente na admissão a RPA.
- 2- Realizar exame físico dos pacientes na admissão e na alta da RPA, além dos sinais vitais, verificar saturação de O<sub>2</sub>, atividade e força muscular.
- 3- Elaborar plano de cuidados, supervisionar sua execução e realizar as atividades complexas de enfermagem, com base na Sistematização da Assistência de Enfermagem Perioperatória (SAEP).
- 4- Ter conhecimento da farmacodinâmica, da anestesia e da analgesia, e também de fisiopatologia.
- 5- Ter conhecimento e habilidade para o atendimento em urgências cardiorrespiratórias e em reanimação cardiopulmonar.
- 6- Atentar quanto a possíveis riscos inerentes ao ato anestésico -cirúrgico.
- 7 - Priorizar a assistência aos pacientes com maior grau de complexidade. 8- Aplicar escalas de Aldrete e Kroulik, sedação de Ramsey e dor ao longo da permanência do paciente na RPA.
- 9- Avaliar e registrar a evolução clínica do paciente em recuperação, as intercorrências, os cuidados e manobras realizadas.
- 10 - Avaliar as condições clínicas para alta do paciente, registrar e encaminhá-lo a enfermaria de origem.
- 11 - Informar e orientar os familiares sobre as condições clínicas do paciente.
- 12 - Passar as informações (como passagem de plantão) ao enfermeiro da enfermaria de origem do paciente, antes de encaminhá-lo de alta.

### **- Atribuições do enfermeiro na RPA – Técnico administrativas**

- 1- Colaborar com o enfermeiro coordenador do CC na elaboração das escalas mensais, semanais e diárias.
- 2- Manter atualizadas as rotinas da RPA.
- 3- Identificar a necessidade de materiais e equipamentos observando a conservação e também fazendo com que a equipe também observe.
- 4- Dimensionamento de pessoal de acordo com as necessidades da RPA.
- 5- Promover Educação Continuada.
- 6- Utilizar a Educação Permanente em Saúde como instrumento para proposta e alcançar soluções de questões que possam surgir no desenvolvimento das ações.

### **4) Atribuições do técnico de enfermagem do CC:**

- 1- Estar ciente das cirurgias marcadas para serem realizadas na SO pela qual é responsável.
- 2- Prover a SO com materiais, equipamentos e instrumental cirúrgico adequado para cada cirurgia.
- 3- Verificar a limpeza das paredes e pisos da SO. Verificar se há sujidade em equipamentos expostos e superfícies.
- 4- Verificar o funcionamento da iluminação da SO.



- 5- Checar o funcionamento dos gases medicinais e equipamentos.
- 6- Realizar manutenção da temperatura (providenciar manta térmica e adequar a temperatura do ar condicionado).
- 7- Auxiliar a equipe na transferência do paciente da maca para a mesa cirúrgica. Cuidado com drenos, sondas e cateteres.
- 8- Auxiliar no posicionamento do paciente para anestesia e cirurgia.
- 9- Notificar ao enfermeiro possíveis intercorrências. Registrar.
- 10- Preencher adequadamente os impressos relacionados ao procedimento cirúrgico (de acordo com cada instituição) e fixar no prontuário.
- 11- Utilizar equipamentos, materiais descartáveis e permanentes adequadamente.
- 12- Comunicar ao enfermeiro, caso haja algum defeito em equipamentos, materiais e instrumental cirúrgico.
- 13- Controlar materiais, compressas e gazes, em auxílio ao instrumentador cirúrgico, como fator de segurança do paciente.
- 14- Auxiliar a equipe cirúrgica durante a paramentação.
- 15- Abrir todos os materiais estéreis a serem utilizados com técnica asséptica.
- 16- Solicitar presença do enfermeiro sempre que for necessário.
- 17- Encaminhar peças, exames e outros pedidos realizados no transcorrer da cirurgia.
- 18- Atender às solicitações da equipe cirúrgica durante todo o procedimento.
- 19- Desenvolver procedimentos técnicos, conforme orientação do enfermeiro.
- 20- Ajudar a transferência do paciente da mesa cirúrgica para a maca, não esquecendo dos cuidados com sondas e os cateteres no transporte do paciente.
- 21- Encaminhar o paciente a RPA, e na ausência do enfermeiro informar as condições clínicas para o enfermeiro ou técnico de enfermagem da RPA, por meio de passagem de plantão.
- 22- Desmontar a SO e encaminhar adequadamente cada material para seu destino, seja descarte reprocessamento ou armazenamento.
- 23- Caso o enfermeiro esteja impossibilitado de estar presente em SO, auxiliar o anestesista no momento da indução e reversão do procedimento anestésico.
- 24- Solicitar limpeza concorrente ou terminal da SO conforme programação e rotina estabelecidas no setor.
- 25- Conservar o ambiente de trabalho limpo e em ordem.
- 26- Colaborar com o enfermeiro no treinamento de outros profissionais.
- 27- Manter boa relação de trabalho com a equipe multidisciplinar.

#### **5) Atribuições do técnico de enfermagem na RPA:**

- 1- Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes, conforme prescrição de enfermagem.
- 2- Realizar manutenção da unidade para atendimento aos pacientes, de acordo com as orientações do enfermeiro.
- 3- Manter a ordem e a limpeza em seu ambiente de trabalho.
- 4- Zelar pelas condições ambientais de segurança do paciente e da equipe.
- 5- Manusear e limpar adequadamente os aparelhos da RPA.
- 6- Conferir e providenciar material e equipamentos necessários para prestar cuidados adequados a cada paciente.
- 7- Admitir o paciente na RPA conforme orientação do enfermeiro ou junto com ele.
- 8- Executar a prescrição médica.
- 9- Aplica escala de Aldrete e Kroulik.
- 10- Realizar com segurança a alta e transferência dos pacientes para enfermagem de origem.
- 11- Notificar o enfermeiro sobre as condições do paciente e as eventuais intercorrências.

#### **6) Atribuições do instrumentador cirúrgico (pode ser ou não um profissional de enfermagem):**

- 1 - Conferir materiais, equipamentos e instrumental cirúrgico necessários ao ato cirúrgico.
- 2- Conhecer o instrumental cirúrgico por seus nomes e dispô-los sobre a mesa, de acordo com sua utilização em cada tempo cirúrgico.
- 3- Prever e solicitar material complementar ao circulante da SO.

- 4- Paramentar -se com técnica asséptica, cerca de 15 minutos antes do início da cirurgia.
- 5- Prepara agulhas e fios de sutura de acordo com o tempo cirúrgico.
- 6- Auxiliar o cirurgião e os assistentes durante a paramentação cirúrgica e na colocação dos campos estéreis.
- 7- Ser responsável pela assepsia, limpeza e acomodação do instrumental cirúrgico durante toda a cirurgia.
- 8- Entregar o material cirúrgico ao cirurgião e assistentes.
- 9- Atender as solicitações da equipe cirúrgica e às necessidades do paciente durante o procedimento.
- 10 - Realizar contagem de compressas, gazes e agulhas podendo solicitar auxílio ao circulante da SO.
- 11 - Desprezar adequadamente material contaminado e perfuro cortantes. 12 - Auxiliar no curativo e no encaminhamento do paciente a devida unidade, quando necessário.
- 13 - Conferir o material e o instrumental cirúrgico após o uso e encaminhar o material cirúrgico para CME.
- 14 - Auxiliar na retirada do material da SO.

Vale ressaltar que a gravidade e instabilidade clínica do estado de saúde dos pacientes após o procedimento anestésico-cirúrgico, é de vital importância a sua avaliação pelo Enfermeiro da unidade (SOBECC, 2013). Este profissional deve ter conhecimentos e habilidade para realizar cuidados anestésicos e pós-operatórios aos pacientes submetidos aos diferentes tipos de cirurgia, dependentes ou não de respiradores. A especialização nas áreas de Centro Cirúrgico (CC) e Recuperação Pós Anestésica (RPA), e o conhecimento científico e prático nas situações de emergência garantem a assistência adequada ao paciente (SOBECC, 2016).

Para facilitar o processo de trabalho, é importante a construção de Procedimentos Operacional Padrão (POPs), que quando elaborado para profissionais de enfermagem devem seguir as recomendações da Decisão COREN 043/2018 que aprova o Manual para elaboração de regimento interno, normas, rotinas e POP para a assistência de enfermagem, publicadas no site oficial do COREN-Alagoas.

### **III CONCLUSÃO:**

Diante do que fora exposto, sabe-se que os profissionais de Enfermagem estão amparados pela Lei Nº 5.905/73, Lei Nº 7.498/86, Decreto Nº 94.406/87, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) conforme Resolução Nº 564/2017, respeitando o grau de competência, bem como levando em consideração todas as Resoluções, Decisões e Normatizações vigentes do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN).

Dessa forma, visando responder o questionamento da inscrita “*Solicitação de que o COREN-AL emita parecer Técnico sobre a atuação do Enfermeiro e Técnico de Enfermagem e suas atribuições no Centro Cirúrgico (CC) e Recuperação Pós Anestésica (RPA).*”

Em resposta ao questionamento, entendemos que os profissionais de enfermagem apresentam uma atuação organizada nas etapas e subetapas do período perioperatório: pré-operatório (mediato e imediato), intra operatório e pós operatório (imediato, mediato e tardio), e com inúmeras atribuições, detalhadas neste parecer.

Dessa forma, a intervenção de enfermagem deve ter como enfoque principal a segurança do paciente, oferecendo uma intervenção de enfermagem individualizada, pelo grau de dependência em quem se encontra o paciente. Visando contribuir para uma cirurgia segura e evolução segura no período de recuperação pós-anestésica.

Por isso, para que o processo de trabalho da enfermagem tenha uma assistência de qualidade, é necessário que seja organizado e exista uma sintonia dos profissionais que compõe a equipe de enfermagem e multidisciplinar, recomendamos a elaboração dos POPs, visando normatizar as regras, atribuições e responsabilidades de cada profissional no estabelecimento de saúde, respeitando os aspectos éticos e legais, bem como as competências e habilidades.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Maceió, 16 de outubro de 2020.



**Wbiratan de Lima Souza<sup>1</sup>**  
COREN-AL Nº 214.302-ENF

<sup>1</sup> Enfermeiro. Doutorando em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas pelo Centro Universitário Tiradentes - UNIT-AL, Mestre em Enfermagem (MPEA) da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa (EEAAC) da Universidade Federal Fluminense (UFF), Especialista em Emergência Geral (Modalidade Residência) pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL), Especialista em Obstetrícia pela Faculdade Integrada de Patos (FIP), Especialista em Enfermagem em Dermatologia pela Faculdade Integrada de Patos (FIP), Especialista em Neonatologia e Pediatria pela Faculdade Integrada de Patos (FIP), Especialista em Enfermagem do Trabalho pelo Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão (IBPEX), Especialista em Saúde Pública pelo Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca (CESAMA), Pós-graduando em Enfermagem Forense pela Faculdade Unyleya, Presidente da Comissão de Gerenciamento das Câmaras Técnicas do Conselho Regional de Alagoas – COREN/AL.

#### **REFERÊNCIAS:**

**BRASIL. LEI N 5.905/73, DE 12 DE JULHO DE 1973.** Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. Disponível em:

[http://www.cofen.gov.br/lei-n-590573-de-12-de-julho-de-1973\\_4162.html](http://www.cofen.gov.br/lei-n-590573-de-12-de-julho-de-1973_4162.html). Acesso em: 16 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **LEI 7.498/1986, DE 25 DE JUNHO DE 1986**. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7498.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7498.html)>. 16 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_. **DECRETO Nº 94.406 DE 08 DE JUNHO DE 1987**. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-94406-8-junho-1987-444430-norma-pe.html>. Acesso em: 16 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução nº 0358/2009**. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em < [http://www.cofen.gov.br/resolucofen-3582009\\_4384.html](http://www.cofen.gov.br/resolucofen-3582009_4384.html)>. Acesso em: 16 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução COFEN Nº 0509/2016**. Atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico. Disponível em [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05092016-2\\_39205.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05092016-2_39205.html)>. Acesso em: 16 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução Nº 0543/2017**. Atualiza e estabelece parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nos serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem. Disponível em [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017\\_51440.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017_51440.html)>. Acesso em: 16 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução COFEN Nº 0564/2017**. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html). Acesso em: 16 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução COFEN Nº 0581/2018 - alterada pela Resolução COFEN Nº 625/2020**. Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-581-2018\\_64383.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-581-2018_64383.html). Acesso em: 16 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução COFEN Nº 609/2019**. Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de especialização técnica de nível médio em Enfermagem concedida aos Técnicos de Enfermagem e aos Auxiliares de Enfermagem. Disponível em:

[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-609-2019\\_72133.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-609-2019_72133.html). Acesso em: 16 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS. Decisão COREN 043/ 2018. **Aprova o Manual para elaboração de regimento interno, normas, rotinas e protocolos operacionais padrão (pop) para a assistência de enfermagem.** Maceió - AL, 2018.

SOBECC. Associação Brasileira de Enfermeiros de centro cirúrgico, recuperação anestésica e centro de material e esterilização. **Práticas recomendadas sobecc.**2013. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/37630321/sobecc-pdf>. Acesso em: 16 de outubro de 2020.

MALUGUTTI, William; BONFIM, Isabel Miranda. **Enfermagem em Centro Cirúrgico: atualidades e perspectivas no ambiente cirúrgico.** 2ª ed. São Paulo: Martinari, 2011.

POSSARI, João Francisco. **Centro Cirúrgico: planejamento, organização e gestão.** 1ª ed. São Paulo: Iátria, 2004.

SMELTZER; S.C; BARE, B.G. **Brunner & Suddarth: Tratado de Enfermagem Médico-Cirúrgica.** 14ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2016.

Sociedade Brasileira de Enfermeiros de Centro Cirúrgico, Recuperação Anestésica e Centro de Material e Esterilização (SOBECC). **Práticas recomendadas: centro cirúrgico, recuperação pós-anestésica e centro de material e esterilização.** 9ªed. São Paulo: SOBECC; 2016.

ATKINSON, Leslie D. **Fundamentos de Enfermagem: introdução ao processo de enfermagem.** [revisora técnica Tamara Iwanow Cianciarulho]. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008.

BOTURRA, Alba Lúcia; COLS, Leite de Barros &. **Anamnese e Exame Físico: avaliação diagnóstica de enfermagem no adulto.** Porto Alegre: Artmed, 2010.

CIPE Versão 2: **Classificação Internacional para a Prática de Enfermagem/ Comitê Internacional de Enfermagem;** [tradução Heimar de Fátima Marin]. – São Paulo: Algor Editora, 2010.

POTTER, Patricia Ann. **Fundamentos de enfermagem [tradução de Maria Inês Corrêa Nascimento....et al.].** Rio de Janeiro: Elsevier, 8ª ed. 2013.

FERREIRA, Aline Figueiredo. **Dissertação de mestrado: “Educação Permanente como Estratégia para Realização e Valorização do Registro de Enfermagem”.** Produto: **GUIA PRÁTICO PARA ATUAÇÃO DA ENFERMAGEM NO CENTRO CIRÚRGICO.** Universidade Federal Fluminense, 2017. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/569354/2/GUIA%20PR%C3%81TICO%20PARA%20ATUA%C3%87%C3%83O%20DA%20ENFERMAGEM%20NO%20CENTRO%20CIR%C3%9ARGICO.pdf>. Acesso em: 16 de outubro de 2020.